



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2018 – DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O Vereador **MÁRCIO TELES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que seu cargo lhe confere:

I – CONSIDERANDO Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS no Período Matutino do dia 22/06/2018 (sexta feira), conforme Decreto nº 039/2018 de 13/06/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º.- PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS no dia 22 de Junho de 2018 (Sexta Feira)

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação/e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.


VER. MÁRCIO TELES PEREIRA – Presidente

.....
Publicado no DIÁRIO OFICIAL e nos locais de costume para conhecimento público.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo -738 -Fone: 3448-1855 – Cx P. nº. 04 – Deodápolis-MS



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2018 – DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O Vereador **MÁRCIO TELES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que seu cargo lhe confere:

I – CONSIDERANDO Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS no Período Matutino do dia 22/06/2018 (sexta-feira), conforme Decreto nº 039/2018 de 13/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS no dia 22 de Junho de 2018 (Sexta-Feira)

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VER. MÁRCIO TELES PEREIRA – Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL e nos locais de costume para conhecimento público.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo -738 -Fone: 3448-1855 – Cx P. nº. 04 – Deodápolis-MS

Lei republicada

LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 03 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgãos encarregados da manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.

O cidadão **DEODATO LEONARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte...

LEI MUNICIPAL

CAPITULO I

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão encarregado do Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Educação e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; sendo também, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino e Assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação dos seguimentos da Sociedade Civil vinculados a educação, com finalidade de:

I – Garantir uma política educacional que proporciona uma educação de qualidade no sistema de ensino de Deodápolis-MS;

II – Propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso a permanência do aluno na escola, especialmente na educação infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III – Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às especificidades locais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, além das já mencionadas no artigo primeiro, terá as seguintes atribuições e competências:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema de ensino;